



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, PARA ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS DOS CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS Nº 001 E 002/2014.**

**PROCESSOS Nº 1231, 3148, 3445 e 4461/2014**

**CARTA CONVITE Nº 008/2015**

**CONTRATO Nº 022/2015**

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ. 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.376.782-8 e do CPF nº 042.640.548-00, residente e domiciliado a Rua 5, nº 605 – Conjunto Habitacional “Antonio Daher” - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **J.M.R. INFORMÁTICA, COMÉRCIO, CONSULTORIA E TREINAMENTO BARRETOS LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.945.495/0001-10, com sede à Rua 12, nº 3845, Bairro Ibirapuera, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Senhora **RAQUEL CARDOSO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.086.252-2, CPF nº 078.729.868-92, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, PARA ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS DOS CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS Nº 001 E 002/2014**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2013/2016  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, proceder a realização de serviços técnicos de assessoria consultoria e assessoria administrativa para elaboração, aplicação e correção de provas; preparação, aplicação e julgamento de provas objetivas e práticas com apresentação de relatório final; contratação de professores e técnicos de reconhecida capacidade e idoneidade para elaboração e correção de provas descritas nos Editais dos Concursos Públicos Municipais nº 001 e 002/2014, para preenchimento de cargos públicos vagos, dos que vierem a vagar ou forem criados por lei durante o prazo do referido concurso, conforme processos administrativos nº 1231, 3148, 3445 e 4461/2014 e Carta Convite nº 008/2015.

**CLÁUSULA 2ª** - O valor total do presente contrato será de **RS 40.400,00** (Quarenta Mil e Quatrocentos Reais).

**CLÁUSULA 3ª** - O prazo de validade do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias.

**CLÁUSULA 4ª** - Os pagamentos serão efetuados à prazo, sendo 50% (cinquenta por cento) como entrada, e o restante divididos em 02 (duas) parcelas iguais fixas no prazo de 30 (trinta) e (sessenta) 60 dias, mediante a apresentação de documento fiscal respectivo, devidamente atestado pelo setor competente. Na hipótese de atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente obedecendo a legislação vigente. Os pagamentos serão efetuados no Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Colina.

**CLÁUSULA 5ª** - As despesas decorrentes da efetivação do



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

presente contrato correrão por verba própria consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fundo Municipal de Saúde - Atenção Básica; Departamento de Administração e Dependências, cujos saldos nesta data são suficientes.

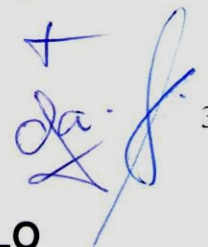
**CLÁUSULA 6ª** Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

**CLÁUSULA 7ª** - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

**CLÁUSULA 8ª** - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade dos serviços ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

**CLÁUSULA 9ª** – A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

**CLÁUSULA 10ª** – A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

 3



ADM.: 2013/2016  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CLÁUSULA 11ª** – Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

**CLÁUSULA 12ª** – Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

**CLÁUSULA 13ª** – Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I - advertência;
- II - retenção de pagamentos;
- III - multas e,
- IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

**CLÁUSULA 14ª** – Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**CLÁUSULA 15ª** – O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

**CLÁUSULA 16ª** – A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

4



ADM.: 2013/2016  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

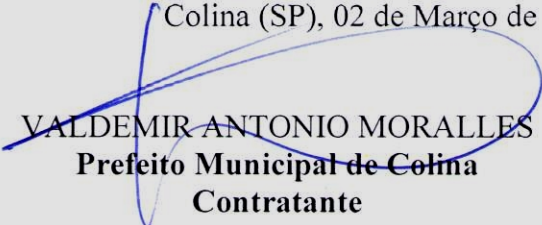
**CLÁUSULA 17ª** – Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

**CLÁUSULA 18ª** – Em caso de concordata da **CONTRATADA**, ficará à **CONTRATANTE** reservado o direito de rescindir automaticamente o referido contrato.

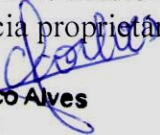
**CLÁUSULA 19ª** - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina – Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 02 de Março de 2015.

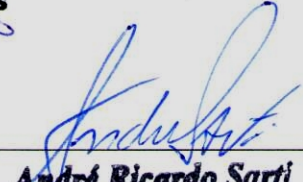
  
**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**  
Prefeito Municipal de Colina  
Contratante

**JMR INF. COM. CONSULTORIA E TREIN. BARRETOS LTDA-ME**  
RAQUEL CARDOSO - Sócia proprietária

  
Contratado  
**Cinthia Francisco Alves**  
Diretora  
RG: 43.918.893-3  
CPF: 368.738.428.42

Testemunhas:

1 -   
Nome: **Israel da Silva Nunes**  
R.G. RG 23.226.160-x SSP/SP  
Coord. de Compras e  
Licitações

2 -   
Nome: **André Ricardo Sarti**  
R.G. RG: 41.994.925-2 - SSP / SP

5

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE**  
**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**